

PORTARIA Nº 816 DE 16 DE AGOSTO DE 1990 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 18 e 19/08/1990)

Alterada pela Portaria nº 1.098/90.

A Portaria nº 205/91, com efeitos a partir de 20/01/91, determina que:

- a) os contribuintes no CABASI, das DEREFs em Itamaraju, Barreiras, Juazeiro e Guanambi, utilizarão o DAE Mod. 2 - Formulário Contínuo, para o recolhimento regular do ICMS, devido no 1º semestre de 1991;
- b) os contribuintes das demais Delegacias, utilizarão o DARE.
- c) a partir do mês de 07/91, o DARE será definitivamente substituído pelo DAE-2, para o recolhimento do ICMS pelos contribuintes do CABASI.

A Portaria nº 428/92, com efeitos a partir de 25/09/92, determina que Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais regulamentado nesta Portaria permanece em vigor até a implantação da última etapa do novo Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - DAE automatizado, excetuando-se as disposições que conflitem com a presente Portaria.

Revogada pela Portaria nº 100/93.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 593 de 23 de novembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º O Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais compreende o controle da arrecadação dos tributos e demais receitas estaduais.

Art. 2º A arrecadação das receitas estaduais far-se-á de acordo com a classificação e codificação contidas no Anexo I.

Art. 3º A Rede de Arrecadação será constituída pelas Redes Bancária e Própria.

§ 1º A Rede Bancária de Arrecadação será formada pelos Bancos Oficiais e Particulares autorizados a arrecadar as receitas estaduais.

§ 2º A Rede Própria de Arrecadação será constituída pelos funcionários da Secretaria da Fazenda, com função arrecadadora.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Agência Bancária Arrecadadora, cada um dos estabelecimentos do Banco que integra a Rede Bancária de Arrecadação;

II - Agência Bancária Centralizadora, a Agência eleita por cada Banco, localizada na Capital, responsável pelo recolhimento do produto da arrecadação de todas as suas agências no Estado e pelo recolhimento na Agência Centro do BANEB.

Art. 5º A admissão dos Bancos no Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais será efetuada mediante convênio firmado com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Para o ingresso na rede arrecadadora do Estado, os Bancos deverão se comprometer a realizar, cumulativamente, o pagamento do funcionalismo público estadual da administração centralizada, bem como outras funções que lhes forem cometidas pela

Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Os convênios assinados com os Bancos serão administrados pelo Departamento de Administração Tributária - DAT, através da Divisão de Arrecadação - DIARC, que executará o acompanhamento e fiscalização do seu cumprimento legal.

Parágrafo único. A autorização para inclusão e exclusão de agências no Sistema de Arrecadação será feita através Portaria do Subsecretário da Fazenda.

Art. 7º Na execução dos serviços pertinentes ao Sistema de Arrecadação, as Agências Bancárias serão passíveis das sanções de advertência, suspensão ou exclusão quando:

I - inobservarem as normas de arrecadação e recolhimento de caráter meramente procedural, desde que não haja prejuízo efetivo para a arrecadação do Estado;

II - retiverem receitas além dos prazos fixados para o seu recolhimento;

III - procederem à arrecadação de receitas estaduais durante o período de suspensão;

IV - cometerem dolo, fraude ou simulação no processo de arrecadação de receitas estaduais.

Art. 8º Aplicar-se-á a sanção:

I - de advertência - na primeira e na segunda vez em que ocorrer a hipótese do inciso I do artigo anterior;

II - de suspensão por 30 (trinta) dias, na quinta vez em que ocorrer a hipótese do inciso I do artigo anterior;

III - de exclusão nos casos previstos nos incisos III e IV do artigo anterior e na hipótese de já ter sido aplicada a penalidade de suspensão.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções referidas no artigo anterior, os estabelecimentos bancários ficarão sujeitos às seguintes multas:

I - pela retenção da documentação após a segunda advertência, dentro do exercício, por Agência Bancária:

a) acima de 01 (hum) até 10 (dez) dias, 20 (vinte) UPF/BA;

b) acima de 10 (dez) até 20 (vinte) dias, 30 (trinta) UPF/BA;

c) acima de 20 (vinte) até 30 (trinta) dias, 40 (quarenta) UPF/BA;

d) acima de 30 (trinta) dias, por cada mês, 50 UPF/BA.

II - pelo não preenchimento ou preenchimento incorreto dos documentos de controle e recolhimento da arrecadação desde que não sejam corrigidos até 48 horas da data da entrega na repartição fazendária, por cada documento: 10 (dez) UPF/BA;

III - no cometimento de fraude, dolo ou simulação no processo de arrecadação das receitas estaduais ou recebimento de arrecadação durante o período de suspensão: 100 (cem) UPF/BA;

IV - pela retenção do produto da arrecadação, quando o crédito não for efetuado na conta específica, no BANEB, no prazo fixado pela Secretaria da Fazenda, 10% (dez por cento) por cada mês ou fração de mês, sobre o valor retido indevidamente, atualizado monetariamente, por dia de atraso, pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN FISCAL, ou outro indicador que venha a ser fixado pelas autoridades monetárias.

Art. 10. A proposição de sanção e aplicação de multas, deverá ser encaminhada pela Divisão de Arrecadação - DIARC ao Diretor do Departamento de Administração Tributária - DAT, que solicitará ao Departamento de Inspeção, Controle e Orientação - DICO, a abertura de sindicância.

§ 1º Sendo positivo o resultado da sindicância, será lavrada Notificação (ANEXO II), assinada pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária, concedendo-se à Agência Bancária o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de seu recebimento, para apresentação de defesa.

§ 2º Independente de sindicância, a sanção de advertência, bem como a aplicação de multas pela retenção do produto da arrecadação, quando o crédito não for efetuado na conta específica, no BANEB, no prazo fixado para recolhimento.

Art. 11. As sanções de suspensão e exclusão serão aplicadas pelo Secretário da Fazenda, mediante Portaria, e, nos casos de advertência e aplicação de multas, pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária - DAT, através ofício.

Parágrafo único. Deverá ser recolhido no prazo de 48 horas o valor das multas previstas no Art. 9º, através de Documento de Arrecadação Estadual emitido pela Divisão de Arrecadação - DIARC, e, caso ainda não tenha sido recolhido, o produto da arrecadação indevidamente retido.

Art. 12. Saneadas as irregularidades que motivaram a exclusão e o critério da Secretaria da Fazenda, a agência bancária excluída poderá ser readmitida no Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais, mediante requerimento do Banco.

Art. 13. Na arrecadação das receitas estaduais efetuada diretamente pelas Redes Bancária e Própria, serão utilizados os seguintes documentos:

I - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARE (ANEXO III) para o recolhimento regular do IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS e seus acréscimos, pelos contribuintes inscritos no Cadastro Básico do ICMS - CABASI;

II - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE, RELAÇÃO DO ICMS RETIDO - CONTRIBUINTE SUBSTITUTO, Modelo 1 - B (ANEXO IV) para o recolhimento do ICMS e seus acréscimos, relativamente às operações no âmbito estadual com imposto retido na fonte;

III - RELAÇÃO DO ICMS RETIDO NA FONTE - CONVÊNIOS E PROTOCOLOS INTERESTADUAIS (ANEXO V), para o pagamento antecipado do ICMS incidente sobre a saída de produtos, para contribuintes estabelecidos em Estados que mantêm Protocolos e Convênios de Substituição com o Estado da Bahia;

IV - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNR (äPä L Q Q", "Port. 816/90 - Anexo VI" ANEXO VI) instituída pelo art. 88 do Convênio

SINIEF 06/89 de 21/02/89 e alterada pelo Ajuste SINIEF 12/89 de 22/08/89, para recolhimento dos seguintes tributos e seus acréscimos, devidos a Estado diverso ao do domicílio do contribuinte:

- a) ICMS sobre comunicação;**
- b) ICMS sobre energia elétrica;**
- c) ICMS sobre transporte;**
- d) ICMS de substituição tributária;**
- e) ICMS sobre importação;**
- f) Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR;**

V - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE Modelo 2 (ANEXOS VII-Formulário Plano e VII-A Formulário Contínuo), para o recolhimento das seguintes receitas estaduais e seus acréscimos:

a) IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS nos seguintes casos:

1. pelos contribuintes inscritos no Cadastro Básico do ICMS (CABASI), sempre que não for possível a utilização do DARE;

2. quando da arrecadação espontânea, ou em decorrência de ação fiscal no trânsito de mercadorias, ou ainda de débitos de contribuintes não inscritos inclusive no caso do ICMS incidente sobre minerais na primeira operação;

- b) DÍVIDA ATIVA, tributária e não tributária;**

c) ADICIONAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - AIR;

d) IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITD;

e) TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - TPP e pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TPS, normal e decorrente de auto de infração, exceto as cobradas na área da Secretaria de Segurança Pública;

- f) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;**

- g) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS, FOROS E LAUDÊMIOS;**

h) RECEITAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS;

- i) DEPÓSITOS E FIANÇAS;**

j) MULTAS, decorrentes de aplicação de sanções à Rede Bancária de acordo com o disposto no art. 9º desta Portaria.

VI - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE Modelo 3

(ANEXO VIII) para arrecadação de receitas efetuadas pelos Agentes Arrecadadores da Rede Própria, nos Postos Fiscais Fixos e na Fiscalização Volante da Secretaria da Fazenda;

VII - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE IPVA, para o recolhimento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES e seus acréscimos:

a) Em formulário contínuo (ANEXO IX), emitido por processo eletrônico, para recolhimento do IPVA/DUT de veículos cadastrados no RENAVAM/DETRAN;

b) Em formulário plano (ANEXO X), para recolhimento do IPVA de veículos não cadastrados no RENAVAM/ DETRAN e de veículos ZERO KM);

VIII - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE Modelo 4:

a) em formulário plano (ANEXO XI) para o recolhimento das TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - TPP, e pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TPS e Multas por Infração ao Código Nacional de Trânsito, na área da Secretaria de Segurança Pública;

b) em formulário contínuo (ANEXO XII), emitido por processo eletrônico, para recolhimento das Multas por Infração ao Código Nacional de Trânsito;

IX - DOCUMENTO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO - DEA (ANEXO XIII) para o recolhimento ou informação das seguintes receitas:

a) RECEITA TRIBUTÁRIA:

ICMS DECORRENTE DE CONVÊNIOS E PROTOCOLOS;

TAXAS.

b) RECEITA PATRIMONIAL:

RECEITAS IMOBILIÁRIAS;

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS;

OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS.

c) RECEITAS DE SERVIÇOS.

d) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS;

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO.

e) OUTRAS RECEITAS CORRENTES:

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;

DIVERSAS RENDAS.

f) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

INTERNAS;

EXTERNAS.

g) ALIENAÇÃO DE BENS.

h) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO;

RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS.

i) OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:

INDENIZAÇÕES PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS.

j) RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS:

CAUÇÕES;

FIANÇAS;

DEPÓSITOS JUDICIAIS.

X - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE Modelo 8 (ANEXO XIV) para o recolhimento de débitos oriundos de processo administrativo fiscal em fase de cobrança amigável ou judicial.

§ 1º Os Documentos de Arrecadação Estadual - DAE Modelo 4 serão substituídos pelo “DOCUMENTO SUBSTITUTO DO DAE Modelo 4” (ANEXO XV), para efeito de processamento de dados.

§ 2º O Documento Especial de Arrecadação - DEA previsto no inciso IX deste artigo, será utilizado nos seguintes casos:

I - pelo Departamento do Tesouro - DEPAT, para efetuar depósitos diversos no Sistema de Caixa Único do Estado e informar ao Sistema de Arrecadação, o ingresso de receitas que não seguiram o fluxo normal de recolhimento;

II - por licitantes para o recolhimento de cauções, em subconta específica do Sistema de Caixa Único do Estado, na Agência Centro do Banco do Estado da Bahia S/A;

III - por funcionários públicos para o recolhimento referente à devolução de vencimentos creditados a maior e a saldo de adiantamento de exercícios anteriores;

IV - pelo DESENBANCO para recolher valores referentes a operações de crédito com o BNH e Incentivos Fiscais não aplicados.

Art. 14. Para um mesmo documento de arrecadação deverá constar apenas um tipo de receita, assim entendida a receita principal, a correção monetária, as multas proporcionais, os acréscimos moratórios e os juros que lhes sejam pertinentes.

Art. 15. São responsáveis pela impressão e distribuição dos documentos de arrecadação:

I - a Secretaria da Fazenda relativamente aos:

- a) DARE;**
- b) DAE Modelo 2 - formulário contínuo;**
- c) DAE Modelo 3;**
- d) DEA;**
- e) Documento Substituto do DAE Modelo 4;**
- f) DAE Modelo 8;**
- g) Relação do ICMS Retido na Fonte - Convênios e Protocolos Estaduais.**

II - as empresas gráficas credenciadas em relação aos:

- a) DAE Modelo 1 - B;**
- b) DAE Modelo 2 - formulário plano;**
- c) Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNR.**

III - a Secretaria de Segurança Pública com referência aos:

- a) DAE Modelo 4 - formulário plano;**
- b) DAE Modelo 4 - formulário contínuo;**
- c) DAE - IPVA/DUT - formulário contínuo.**

IV - o Banco do Estado da Bahia S/A e a Caixa Econômica Federal, em relação ao DAE IPVA - formulário plano.

§ 1º Os bancos comerciais estaduais poderão confeccionar o documento referido na alínea “c”, inciso II deste artigo, utilizando o campo destinado a observações para aposição dos elementos necessários à compensação.

§ 2º A impressão do DAE IPVA/DUT, será feita pela FENASEG e a distribuição pelo DETRAN, junto à rede bancária autorizada.

Art. 16. Para o controle e recolhimento das receitas arrecadadas pela Rede Bancária, serão utilizados os documentos abaixo especificados:

I - BOLETIM DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO - BDA (ANEXO XVI) emitido pelas Agências Bancárias Arrecadadoras, com a finalidade de capear os Documentos de Arrecadação, totalizando-os por lotes;

II - BOLETIM DE RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO - BRA (ANEXO XVII) emitido pelas Agências Bancárias Centralizadoras, para efetuar o recolhimento da arrecadação na Agência Centro-BANEB.

§ 1º Será de responsabilidade dos Bancos a impressão e distribuição dos BDA e BRA, a serem utilizados por suas Agências Arrecadadoras e Centralizadoras.

§ 2º O BRA poderá ser confeccionado em formulário plano ou contínuo, devendo ser impresso ou datilografado com os nomes e códigos das Agências Arrecadadoras, nos campos apropriados.

Art. 17. A AGÊNCIA BANCÁRIA ARRECADADORA deverá:

I - quanto aos documentos de arrecadação:

a) realizar a conversão para cruzeiros, de valores do imposto e acréscimos tributários, quando expressos em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, BTN-FISCAL ou outro indicador que venha a ser fixado pelas autoridades monetárias, constantes de documentos de arrecadação, ou previstos em Lei ou Regulamento;

b) calcular os acréscimos tributários cabíveis do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA quando o pagamento for efetuado após a data de vencimento;

c) recusar o recebimento de qualquer documento de arrecadação com informações ilegíveis, rasurados ou parcialmente preenchidos;

II - agrupar os documentos de arrecadação por espécie, da seguinte maneira:

a) Documento de Arrecadação - DARE;

b) Documento de Arrecadação Estadual - DAE Modelo 1 - B;

c) Documento de Arrecadação Estadual - DAE Modelo 2;

d) Documento de Arrecadação Estadual - DAE Modelo 3;

e) Documento de Arrecadação Estadual - DAE Modelo 4;

f) Documento de Arrecadação Estadual - DAE Modelo 8;

g) Documento de Arrecadação Estadual - DAE IPVA.

III - preparar os lotes com os documentos agrupados por espécie, na forma do inciso anterior, com o máximo de 100 (cem) documentos por lote, correspondendo cada lote a um Boletim Diário de Arrecadação - BDA;

IV - entregar na repartição fazendária até às 16 (dezesseis) horas, os Boletins Diários de Arrecadação - BDA, conforme abaixo:

a) no 1º dia útil após a arrecadação, com referência às Agências Bancárias Arrecadadoras situadas na Capital e em municípios onde estejam localizadas Inspetorias da Fazenda;

b) no 2º dia útil após a arrecadação, com referência às Agências Bancárias Arrecadadoras situadas em municípios próximos ao de localização da Inspetoria da Fazenda;

c) nos 3º, 4º e 5º dias úteis após a arrecadação, com referência às Agências Bancárias Arrecadadoras situadas em municípios de difícil acesso.

§ 1º Fica dispensada a aposição do “VISTO” e “CARIMBO” da repartição fazendária nos Documentos de Arrecadação Estadual cujo pagamento seja efetuado até a data do vencimento.

§ 2º A dispensa do visto e carimbo previstos no parágrafo anterior estende-se aos Documentos de Arrecadação Estadual sem imposto a pagar.

§ 3º Para atender ao que dispõe o inciso III deste artigo a Agência Bancária Arrecadadora emitirá tantos Boletins Diários de Arrecadação quantos sejam necessários, os quais deverão ser carimbados no campo próprio.

§ 4º A Agência Bancária Arrecadadora emitirá o BDA em três vias que serão encaminhadas à repartição fazendária, que após conferência e aposição de visto, reterá a 1ª via e devolverá a 2ª e a 3ª vias à Agência Bancária.

§ 5º A Agência Bancária Arrecadadora remeterá a 2ª via do BDA à Agência Bancária Centralizadora e arquivará a 3ª via.

§ 6º Cada BDA emitido será numerado pela Agência Bancária Arrecadadora a partir de 01, em ordem crescente, reiniciada diariamente.

§ 7º O BDA correspondente aos DAE's/IPVA deverá ser identificado com a expressão “IPVA”, no campo destinado a “Outras Receitas”.

§ 8º Fica dispensada a emissão de BDA nos dias em que não haja arrecadação. Exetuam-se os casos de recebimento de DAE “zerado” ou sem valor a recolher, quando se torna obrigatório, o preenchimento do BDA.

§ 9º Ao receber o Documento de Arrecadação Estadual DAE Modelo 3, apresentado pelo Agente Arrecadador da Rede Própria, a Agência Bancária Arrecadadora:

I - procederá a autenticação nas 1ª, 3ª e 4ª vias;

II - devolverá as 3ª e 4ª vias autenticadas para o Agente Arrecadador da Rede Própria que efetuar o recolhimento;

III - reterá a 1ª via que será anexada aos demais documentos de arrecadação recebidos no dia.

§ 10. As Agências Bancárias Arrecadadoras, deverão entregar os Boletins Diários de Arrecadação - BDA na Inspetoria da Fazenda à qual o Município estiver jurisdicionado, e nos prazos definidos no ANEXO XVIII.

§ 11. Para o preenchimento dos campos do BDA, deverão ser observadas as seguintes instruções:

1 - MICROFILMAGEM não preencher. Reservado à Secretaria da Fazenda.

2 - CARIMBO DA AGÊNCIA ARRECADADORA apor carimbo utilizado na arrecadação de Receitas Federais. Deve conter o código do Banco/Agência, fornecido à Secretaria da Fazenda no credenciamento da Agência Arrecadadora.

3 - NOME DA AGÊNCIA ARRECADADORA informar o nome do Banco/Agência Arrecadadora.

5 - CÓDIGO indicar o código da Agência, constante do carimbo. Preencher da esquerda para a direita, sem deixar quadrículos em branco entre os números. Não utilizar traços ou barras e não completar com zeros.

6 - Nº BDA numerar, a partir de 01, em ordem crescente, reiniciada DIARIAMENTE.

7 - DATA DA ARRECADAÇÃO informar o dia, mês e ano da arrecadação, que deve coincidir com a data da autenticação mecânica dos DAE's.

8 - CONTROLE indicar o resultado da soma numérica dos campos 6 e 7, como se fossem números inteiros.

EXEMPLO:

Campo 6 - Nº BDA - 05 05 +

Campo 7 - DATA DA ARRECADAÇÃO - 010290 010290

010295

Campo 8 - CONTROLE: 010295

9 - QTDE DAE

informar o número de DAE constante do lote.

10 - DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

10.1 - ICMS informar o valor total do ICMS, obtido pelo somatório dos DAE's constantes do lote. Somar os DAE's pelo valor da autenticação.

10.2 - OUTRAS informar o valor total correspondente a "OUTRAS RECEITAS" (IPVA, AIR, ITD, TAXAS, etc.), obtido pelo somatório dos DAE's constantes do lote.

10.3 - TOTAL informar o valor do somatório dos campos 10.1 e 10.2.

12 - RECEPÇÃO campo reservado à Secretaria da Fazenda (recepção do BDA).

Art. 18. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, somente poderá ser pago nas Agências do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB ou da Caixa Econômica Federal - CEF, do Município onde for ou estiver sendo licenciado o veículo.

§ 1º Quando não existir Agência do BANEB ou da CEF no Município de licenciamento, o pagamento do IPVA deverá ser feito na Agência desses Bancos do Município mais próximo.

§ 2º As Agências Arrecadadoras do BANEB e da CEF deverão adotar os seguintes procedimentos, quanto ao IPVA:

I - creditar diariamente na conta indicada pelo Executivo Municipal, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total arrecadado, relativamente aos veículos licenciados no respectivo Município;

II - fazer o repasse dos 50% (cinquenta por cento) que constituem Receita do Estado, para a Agência Centralizadora, conforme previsto no artigo seguinte;

III - encaminhar para a Agência centralizadora, juntamente com a 2ª via do Boletim Diário de Arrecadação - BDA, os comprovantes dos respectivos créditos efetuados a cada

Município.

Art. 19. A AGÊNCIA BANCÁRIA CENTRALIZADORA de cada Instituição Financeira conveniada com o Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais - (SARE) deverá:

Nota: A redação atual do "caput" do art. 19 foi dada pela Portaria nº 1.098, de 04/12/90, DOE de 05/12/90, efeitos a partir de 05/12/90.

Redação original, efeitos até 04/12/90:

"Art. 19. AGÊNCIA BANCÁRIA CENTRALIZADORA deverá:"

I - Encaminhar as três vias dos Documentos de Repasse de Arrecadações - DRA correspondentes ao produto da arrecadação efetuado por todas as suas Agências, ao Banco do Estado da Bahia S/A - BANEBA, por intermédio do Departamento de Serviços Bancários - DESEB, até às 12 (doze) horas do 3º dia útil após a arrecadação das receitas estaduais;

Nota: A redação atual do inciso I do art. 19 foi dada pela Portaria nº 1.098, de 04/12/90, DOE de 05/12/90, efeitos a partir de 05/12/90.

Redação original, efeitos até 04/12/90:

"I - repassar, no 3º dia útil após a arrecadação, o produto da arrecadação efetuada por todas as suas Agências, na seguinte forma:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS discriminado no Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, serão creditados à "Conta Movimento", nº 729.998-9, na Agência Centro do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, através de Documento de Compensação - DOC, a favor da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ICMS discriminado no Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, serão creditados na conta nº 16004 - Distribuição da Cota-Parte do ICMS dos Municípios (Credores Diversos no País), através de Documento de Compensação - DOC, na Agência Centro do BANEBA, a favor dos Municípios do Estado;

c) os valores contidos no campo "OUTRAS" do BRA, correspondentes às demais receitas do Estado, serão repassados à conta referida no item "a" deste artigo, pelo seu total, juntamente com os 75% do ICMS, num único DOC."

II - para efeito de rateio de tais receitas entre Estados e Municípios, de acordo com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS discriminado no Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, serão creditados à "Conta Movimento", nº 729.998-9, na Agência Centro do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, através de um Documento de Repasse de Arrecadação - DRA a favor da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ICMS discriminado no Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, serão creditados na conta nº 900.648-2, Conta de Participação dos Municípios ICMS, na Agência Centro do BANEBA, através de outro Documento de Repasse de Arrecadações - DRA, a favor dos Municípios do Estado;

c) os valores contidos no campo "OUTRAS" do Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, correspondentes às demais receitas do Estado, serão repassados à conta referida no item "a" deste artigo, pelo seu total, juntamente com os 75% do ICMS, num único Documento de Repasse de Arrecadações - DRA.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 19 foi dada pela Portaria nº 1.098, de 04/12/90, DOE de 05/12/90, efeitos a partir de 05/12/90.

Redação original, efeitos até 04/12/90:

"II - emitir no mesmo dia do repasse previsto no inciso anterior, o Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA em 3 vias, encaminhando ao Departamento de Serviços Bancários - DESEB do Banco do Estado da Bahia S/A - BANEBA, até às 12 horas do dia seguinte ao da emissão;"

III - emitir no mesmo dia do repasse das receitas estaduais, o Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, em 3 vias encaminhando ao Departamento de Serviços Bancários - DESEB; do Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB, até às 12 horas do dia seguinte ao da emissão, juntamente com cópia dos respectivos DRA'S.

Nota: O inciso III do art. 19 foi acrescentado pela Portaria nº 1.098, de 04/12/90, DOE de 05/12/90, efeitos a partir de 05/12/90.

§ 1º A 1ª via do Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, juntamente, com uma cópia do(s) Documento(s) de Repasse de Arrecadações - DRA serão encaminhados pelo DESEB ao Departamento do Tesouro - DEPAT da Secretaria da Fazenda, no mesmo dia do recebimento, devendo as 2ª e 3ª vias do respectivo BRA, serem devolvidas à Agência Bancária Centralizadora;

Nota: A redação atual do § 1º do art. 19 foi dada pela Portaria nº 1.098, de 04/12/90, DOE de 05/12/90, efeitos a partir de 05/12/90.

Redação original, efeitos até 04/12/90:

"§ 1º A 1ª via do BRA será encaminhada pelo DEGOV ao Departamento do Tesouro - DEPAT da Secretaria da Fazenda, no mesmo dia do recebimento, devendo a 2ª e 3ª vias serem devolvidas à Agência Bancária Centralizadora;"

§ 2º A 2ª via do BRA será anexada, pela Agência Centralizadora, às 2ªs vias do BDA recebidas das Agências Bancárias Arrecadadoras formando um lote a ser remetido à Divisão de Arrecadação - DIARC, através da DEREF Salvador, até o 6º dia útil após a data da arrecadação;

§ 3º As Agências Centralizadoras do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB e da Caixa Econômica Federal - CEF, deverão adotar os seguintes procedimentos quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA:

I - identificar em separado, no Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, o valor do IPVA total (100%) arrecadado por sua agência;

II - repassar para a “Conta Movimento”, o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do IPVA arrecadado por suas Agências, que constituem receita do Estado;

III - encaminhar à Divisão de Arrecadação - DIARC, do Departamento de Administração Tributária - DAT, juntamente com as 2ªs vias dos BRA's e dos BDA's, os comprovantes dos respectivos créditos efetuados a cada Município.

IV - Encaminhar, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Divisão de Arrecadação - DIARC, relação dos valores creditados dia a dia, aos Municípios.

§ 4º Na hipótese de recolhimento a menor, a Agência Bancária Centralizadora, deverá efetuar o repasse da diferença através de BRA complementar, sem prejuízo da aplicação das sanções e multas previstas nos artigos 8º e 9º desta Portaria.

§ 5º O valor recolhido a maior, será restituído pela Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de 10 dias, mediante processo encaminhado pelo Banco ao Departamento do Tesouro - DEPAT, vedada a compensação em repasses posteriores.

§ 6º O Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA será numerado pela Agência Bancária Centralizadora, a partir de 001, em ordem crescente, renovada anualmente.

§ 7º O BRA complementar terá a mesma numeração do BRA normal originário.

§ 8º Para o preenchimento dos campos do BRA, deverão ser observadas as seguintes instruções:

1 - MICROFILMAGEM não preencher. Reservado à Secretaria da Fazenda.

2 - CARIMBO DA AGÊNCIA CENTRALIZADORA apor carimbo com o código do Banco/Agência e data. A data do carimbo deve ser a mesma do recolhimento.

3 - NOME DA AGÊNCIA CENTRALIZADORA informar o nome do Banco/Agência Centralizadora.

5 - CÓDIGO indicar o código da Agência Centralizadora.

6 - Nº BRA numerar sequencialmente, a partir de 001, reiniciando ANUALMENTE. Quando se tratar de complementar, indicar o mesmo número do BRA normal.

7 - DATA DA ARRECADAÇÃO informar o dia, mês e ano da arrecadação, a que se refere o recolhimento.

8 - DATA DO RECOLHIMENTO informar o dia, mês e ano em que foi feito o recolhimento.

9 - CONTROLE preencher com o total da soma dos campos 6, 7 e 8, como se fossem números inteiros.

EXEMPLO: Campo 6 - nº BRA - 072 072

Campo 7 - DATA DA ARRECADAÇÃO - 010290 010290 +

Campo 8 - DATA DO RECOLHIMENTO - 040290 040290 050652

Campo 9 - CONTROLE: 050652

10 - VALOR DO RECOLHIMENTO preencher com o valor do recolhimento, da direita para a esquerda.

11 - Nº DOCUMENTO DE CRÉDITO - DOC/ASSINATURA indicar o número do Documento de Crédito - DOC, utilizado para fazer a transferência para a conta 729.998-9 no BANEB. Se for utilizado mais de um DOC, informar o número de cada um. Assinar no campo próprio.

12 - RECOLHIMENTO NORMAL/COMPLEMENTAR assinalar com um “X” no quadrículo correspondente, conforme seja o BRA de recolhimento normal ou complementar.

DISCRIMINAÇÃO DO RECOLHIMENTO

13 - ICMS - informar o valor total do recolhimento de ICMS, de acordo com o somatório dos respectivos BDA's.

14 - IPVA/ITBI/OUTRAS - informar o total do recolhimento de OUTRAS RECEITAS, de acordo com o somatório dos respectivos BDA's. O valor total do IPVA deverá ser discriminado em separado.

15 - TOTAL - indicar o valor do recolhimento, conforme o somatório dos campos 13 e 14.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS AGÊNCIAS ARRECADADORAS - numerar sequencialmente cada linha, informando:

- nome da agência arrecadadora
- código da agência arrecadadora
- quantidade de BDA de cada agência arrecadadora
- valor total do recolhimento de cada agência arrecadadora
- valor total do recolhimento feito pela agência centralizadora, que deve ser o mesmo constante do Campo 15.

RECEPÇÃO - ÓRGÃO DE CONTROLE NA CAPITAL - reservado à Secretaria da Fazenda, para recepção do BRA.

§ 9º Até que seja alterado o modelo do Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA, as agências bancárias centralizadoras utilizarão o carimbo conforme modelos abaixo, preenchendo os campos neles contidos:

a) BANEB e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ICMS 25% MUNICÍPIOS CR\$

75% ESTADO CR\$ (1)

PVA50% MUNICÍPIOS CR\$

50% ESTADO CR\$ (2)

UTRAS 100% ESTADO CR\$ (3)

TOTAL ESTADO (1 + 2 + 3) CR\$

b) DEMAIS BANCOS

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ICMS 25% MUNICÍPIOS CR\$

75%ESTADO CR\$ (1)

OUTRAS 100% ESTADO CR\$ (2)

TOTAL ESTADO (1 + 2) CR\$

Art. 20. A Agência Centro do BANEB, fará na data do recebimento, o lançamento das receitas recolhidas pelas Agências Bancárias Centralizadoras, remetendo no dia imediato, para o Departamento do Tesouro - DEPAT, os extratos e respectivos avisos de crédito, correspondentes

aos repasses para as contas especificadas nos itens “a” e “b” do inciso I, do artigo 19.

Parágrafo único. O Departamento de Serviços Bancários - DESEB do BANEB, encaminhará mensalmente, à Divisão de Arrecadação - DIARC, Relação do Rateio do ICMS, aos Municípios.

Art. 21. O AGENTE ARRECADADOR DA REDE PRÓPRIA deverá:

I - recolher nas agências do Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB, a receita arrecadada, no 1º dia útil após a arrecadação, exceto quando decorrente de Programas Especiais de Controle Fiscal, que será no 1º dia útil após o plantão de 3 (três) dias de arrecadação.

II - prestar contas da arrecadação e recolhimento efetuados, junto à repartição fazendária que lhe fornecer os Documentos de Arrecadação Estadual - DAE Modelo 3, nos prazos abaixo discriminados:

a) arrecadação da 1º quinzena do mês - até o 2º dia útil da 2ª quinzena do mesmo mês;

b) arrecadação da 2ª quinzena do mês - até o 2º dia útil do mês subsequente.

§ 1º Para efetuar os recolhimentos previstos no inciso I deste artigo, o Agente Arrecadador deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - apresentar à Agência Bancária as 1ª, 3ª e 4ª vias dos DAE Modelo 3 que foram utilizados para proceder a arrecadação;

II - receber as 3ª e 4ª vias do DAE, devidamente autenticadas, ficando a 1ª via retida pela Agência Bancária.

§ 2º Nas localidades, onde não houver agência do BANEB, o recolhimento do produto da arrecadação da Rede Própria, poderá ser feito, pela ordem, junto às agências do Banco do Brasil S/A, do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal e, finalmente, em qualquer Agência Bancária Arrecadadora.

§ 3º A prestação de contas prevista no inciso II deste artigo, deverá ser formalizada pelo Agente Arrecadador da Rede Própria perante a repartição fazendária, observando o seguinte:

I - preencher um Boletim de Prestação de Contas - BPC (Anexo XIX), em três vias, contendo os números dos DAE Modelo 3 emitidos diariamente durante a quinzena, o valor total arrecadado no dia e, em observação, se for o caso, os números dos DAE que foram cancelados;

II - anexar ao BPC emitido na forma do inciso anterior, as 3^{as} vias dos DAE, devidamente autenticadas pela Agência Bancária, ordenadas em sequência numérica e as 1^a, 2^a e 3^a vias dos DAE que foram cancelados, se for o caso;

III - entregar à repartição fazendária os documentos referidos nos incisos anteriores, que devolverá a 2^a via do BPC com o respectivo carimbo;

IV - manter, até a aprovação final de suas contas, a 2^a via do BPC junto às 4^{as} vias dos DAE que lhe deram origem.

Art. 22. O recolhimento fora dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 21 desta Portaria, sujeitará o Agente Arrecadador da Rede Própria ao pagamento de multa de 10% (dez por

cento) por cada mês ou fração de mês, sobre o valor retido indevidamente, atualizado monetariamente, por dia de atraso, pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN FISCAL ou outro indicador que venha a ser fixado pelas autoridades monetárias, além das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo, não exclui as sanções estabelecidas em legislação específica do Tribunal de Contas do Estado, referentes à outros débitos apurados no Exame de Contas do Arrecadador.

Art. 23. Os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais somente estarão credenciados para procederem à arrecadação, após o recebimento do dígito de identificação que permita o cadastramento no Processamento de Dados.

Parágrafo único. O dígito será concedido pela Divisão de Arrecadação - DIARC mediante solicitação do Delegado ou Inspetor Fazendário, através de comunicação interna ou telex.

Art. 24. Caberá à Inspetoria da Fazenda, através do Setor de Arrecadação e Informação Econômico-Fiscais - SEAIEF:

I - receber os documentos de arrecadação das Agências Bancárias Arrecadadoras;

II - conferir os modelos de documentos que compõem cada BDA;

III - somar os valores dos documentos, conferindo com o total constante do BDA respectivo;

IV - diligenciar junto às Agências Bancárias Arrecadadoras, no sentido de sanear as irregularidades acaso verificadas;

V - remeter os documentos de arrecadação no primeiro dia útil subsequente ao da recepção, para o órgão de processamento de dados.

§ 1º Todas as vias do BDA serão vistadas pelo órgão Fazendário, no ato da recepção. O visto apostado será caracterizado como provisório e dirá respeito à quantidade de documentos de arrecadação que formam o lote.

§ 2º O órgão Fazendário após efetuar a conferência, conforme disposto neste artigo, deverá se pronunciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com referência a qualquer irregularidade na documentação recebida. Findo este prazo o visto será considerado como permanente.

§ 3º Será responsabilizado o funcionário que receber ou autorizar o recebimento de documentação em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 25. Caberá ao Departamento do Tesouro a verificação do ingresso efetivo da receita por Agência Centralizadora, tendo em vista as informações do Boletim de Recolhimento de Arrecadação - BRA.

Art. 26. É vedada às Agências Bancárias Arrecadadoras a recusa do recebimento de receitas estaduais, desde que estejam sendo recolhidas nos termos regulamentares.

Art. 27. Nenhuma remuneração será devida aos Bancos, pela Secretaria da Fazenda ou pelos contribuintes, em decorrência da prestação de serviços relativos à arrecadação e recolhimento das receitas estaduais.

Art. 28. É de exclusiva responsabilidade dos Agentes Arrecadadores a aceitação de cheques emitidos para o pagamento de receita.

Art. 29. Os atuais convênios para a arrecadação de receitas estaduais ficam revogados, devendo os bancos interessados providenciar sua renovação no prazo de 30 dias, junto à Secretaria da Fazenda, em conformidade com as normas contidas nesta Portaria.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 1.489 de 26/11/87, 141 de 21/02/89 e 540 de 08/06/89.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de agosto de 1990.

CARLOS ALBERTO SOUZA TELLES
Secretário

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS RECEITAS ESTADUAIS

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO:

- 0563 ITD IMPOSTO TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO
- 0628 IPVA IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 0636 ICMS MINERAIS - PRIMEIRA OPERAÇÃO
- 0717 AIR ADICIONAL IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA
- 0741 ICMS ENERGIA ELÉTRICA
- 0759 ICMS REGIME NORMAL - COMÉRCIO
- 0767 ICMS COMUNICAÇÕES
- 0775 ICMS TRANSPORTES - CONTRIBUINTE INSCRITO
- 0783 ICMS COMBUSTÍVEIS
- 0791 ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTAS/USO, CONSUMO ATIVO FIXO
- 0806 ICMS REGIME NORMAL - INDÚSTRIA
- 0856 ICMS REGIME DE ESTIMATIVA
- 0903 ICMS IMPORTAÇÃO
- 0953 ICMS EXPORTAÇÃO
- 1.006 ICMS CONTRIBUINTE SUBSTITUTO
- 1103 ICMS PROTOCOLO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
- 1200 ICMS GADO BOVINO BA/ES/MG
- 1307 ICMS PRODUTOR RURAL INSCRITO
- 1357 ICMS PRODUTOR RURAL NÃO INSCRITO
- 1404 ICMS INCENTIVOS FISCAIS
- 1501 ICMS RESTITUIÇÃO INCENTIVO FISCAL - DESENBANCO
- 1551 ICMS RESTITUIÇÃO INCENTIVO FISCAL - CONTRIBUINTE
- 1608 ICMS CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO

1616 ICMS TRANSPORTES - CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO
1624 ICMS MINERAIS - PRIMEIRA OPERAÇÃO - CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO
1632 ICMS TRANSPORTES - CONTRIBUINTE SUBSTITUTO
1705 ICMS AUTO DE INFRAÇÃO
1852 ICMS PARCELAMENTO DE DÉBITO
1933 ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA
1959 ICMS REGIME DE DIFERIMENTO
2109 TPP NORMAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
2159 TPP NORMAL - DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS
2256 TPP AUTO DE INFRAÇÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
2303 TPP AUTO DE INFRAÇÃO - DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS
2400 TPS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
2450 TPS - PODER JUDICIÁRIO
2507 TPS - SECRETARIA DA JUSTIÇA
2557 TPS DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS
2604 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
3105 ALUGUEIS
3155 ARRENDAMENTOS
3252 FOROS
3309 LAUDÊMIOS
3414 DIVIDENDOS DA PETROBRÁS
3456 DIVIDENDOS DO BANEB
3464 DIVIDENDOS DA COELBA
3472 DIVIDENDOS DO DESENBANCO
3498 DIVIDENDOS DE OUTRAS EMPRESAS
3600 REMUNERAÇÃO DE CAPITAL DIBAHIA
3618 REMUNERAÇÃO DE CAPITAL CEF
3626 REMUNERAÇÃO DE CAPITAL BANCO DO BRASIL
3650 LUCRO DO FUNDO DA DÍVIDA PÚBLICA
3668 OUTRAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS
4101 RECEITA DE OUTROS SERVIÇOS
4305 COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
4355 COTA PARTE DA RESERVA DO FPE PARA NORTE E NORDESTE
4606 TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES
4614 COTA PARTE DO VALOR DO PRETRÓLEO BRUTO DE PRODUÇÃO NACIONAL - CNP
4850 COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
5107 RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
5408 MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO ITB
5424 MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO IPVA
5440 MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO AIR
5458 MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO ICMS

5555 MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DAS TAXAS - ÁREA DA SSP
5602 MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DAS TAXAS - PODER JUDICIÁRIO
5652 MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DAS TAXAS - SEC. DA JUSTIÇA
5709 MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DAS TAXAS - DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS
5759 MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
5806 MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - DETRAN
5822 MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - DERBA
5856 MULTAS POR INFRAÇÃO DE OUTRAS ORIGENS
5864 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA
5937 MULTAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
5953 INDENIZAÇÕES
6006 RESTITUIÇÕES
6307 COBRANÇA INTEGRAL DA DÍVIDA ATIVA
6454 COBRANÇA PARCELADA DA DÍVIDA ATIVA
6690 OUTRAS COBRANÇAS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
7256 ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS
7311 AQUISIÇÃO DE EDITAL
7329 INCENTIVOS FISCAIS SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
7442 CORREÇÃO MONETÁRIA DE OUTRAS ORIGENS
7507 RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS
7808 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS FUNDADA INTRA-LIMITE-CONTRATOS
7858 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS FUNDADA INTRA-LIMITE-LFTBA
7955 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS FUNDADA EXTRA-LIMITE- CONTRATOS
8008 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
8105 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
8155 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
8278 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS
8309 COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
8951 RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
8985 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS
9101 INDENIZAÇÃO DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
9151 COTA PARTE DO VALOR DO PETRÓLEO BRUTO DE PRODUÇÃO NACIONAL - CNP
9452 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS FLUTUANTES POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA
9559 CAUÇÕES
9606 FIANÇAS
9656 DEPÓSITOS JUDICIAIS
9703 DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS
9753 OUTRAS RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II
NOTIFICAÇÃO REDE BANCÁRIA**

FORMULÁRIO PLANO EM DUAS VIAS

FORMATO: 297 X 202 MM

IMPRESSÃO: ANVERSO NA COR VERDE (1^a VIA)

ANVERSO NA COR ROSA (2^a VIA)

TIPO, COR E GRAMATURA DO PAPEL: APERGAMINHADO BRANCO, 20 KG

FLUXO: 1^a VIA - DIARC/PROCESSO

2^a VIA - NOTIFICADO

ANEXO II **NOTIFICAÇÃO REDE BANCÁRIA ESTADO DA BAHIA**

01 - N^º DA NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA

02 - BANCO AGÊNCIA

03 - COD.BANCO/AGÊNCIA

04 - ENDEREÇO COMPLETO

05 - DATA DA

06 - DATA DO

07 -

08 -

09 -

10 - ARRECADAÇÃO VALOR RETIDO MULTA CORREÇÃO MONETÁRIA TOTAL RECOLHIMENTO

11 - DATA

12 - DATA ENTREGA

13 -

14 - MULTA

15 - DESCRIÇÃO DO(S) FATO(S) DA QT. ARRECADAÇÃO DOCUMENTAÇÃO UPF

16 - DISPOSITIVOS IMPRIMIDOS

17 - DISPOSITIVOS DAS SANÇÕES E MULTAS APLICADAS

18 - INTIMAÇÃO - FICA V.S^a INTIMADO A RECOLHER O DÉBITO RECLAMADO OU APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.

19 - DIARC-DIVISÃO DE

20 - DAT - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

21 - RECIBO RECEBI EM ____/____/____ A 2^a VIA DESTA NOTIFICAÇÃO, DE CUJO TEOR TOMO CIÊNCIA NOTIFICADO _____, ____/____/____, ____/____/____, ASSINATURA DO CHEFE DA DIVISÃO DATA DIRETOR DO DEPTO DATA

ANEXO III **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARE**

FORMULÁRIO CONTÍNUO COM DUAS PARTES DESTACÁVEIS, PARA EMISSÃO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.

FORMATO: 93 X 255 MM (SEM A REMALINA)

IMPRESSÃO: ANVERSO, NA COR VERDE

TIPO, COR E GRAMATURA DO PAPEL: APERGAMINHADO BRANCO 20 KG (63 GR/M²)

FLUXO: PARTE 1 - CONTRIBUINTE

PARTE 2 - SECRETARIA DA FAZENDA/ PROCESSAMENTO

ANEXO III

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO – DARE

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

INSCRIÇÃO VALOR DO ICMS CONTRIBUINTE

RECEITA

CORREÇÃO MONETÁRIA

PER. REFERÊNCIA

ACRÉSCIMO MORATÓRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PER. REF.

VENCIMENTO

RECEITA

VALOR DO ICMS

INFRAZ

TOTAL A RECOLHER

TIPO LOGRADOURO

CORREÇÃO MONETÁRIA

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

ACRÉSCIMO MORATÓRIO

CONTRIBUINTE

MUNICÍPIO

INFRAZ

TOTAL A RECOLHER

DATA E VISTO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA ____/____/____, _____

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRIBUINTE PROCESSAMENTO

25% DO ICMS E SEUS ACRÉSCIMOS CONSTITUEM RECEITA DOS MUNICÍPIOS

25% DO ICMS E SEUS ACRÉSCIMOS CONSTITUEM RECEITA DOS MUNICÍPIOS

ANEXO IV DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE MODELO 1-B

RELAÇÃO DO ICMS RETIDO - CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

FORMULÁRIO PLANO, EM DUAS VIAS COM CARBONO INTERCALADO, “ON TIME”

FORMATO: 200 X 290 MM

IMPRESSÃO: ANVERSO NA COR VERDE

TIPO, COR E GRAMATURA DO PAPEL:

1ª VIA - APERGAMINHADO BRANCO, 24 KG

2ª VIA - “SUPERBOND” BRANCO, 20 KG

FLUXO: 1ª VIA - SECRETARIA DA FAZENDA/PROCESSAMENTO

2ª VIA - CONTRIBUINTE

ANEXO IV DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE MODELO 1-B

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
RELAÇÃO DO ICM RETIDO - CONTRIBUINTE SUBSTITUTO
INSCRIÇÃO
PERÍODO REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO
COD.MUNICÍPIO
RECEITA
CÓDIGO
ICM SUBSTITUTO 1.006
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
COD.ATIV.ECON.
TIPO
ENDERECO
NÚMERO
COMPLEMENTO
BAIRRO
DISTRITO
MUNICÍPIO
CEP
COD.DEREF/INFAZ
DATA E VISTO DA REPARTIÇÃO
N. DE MUNICÍPIO
ATIVIDADE ECONÔMICA
CÓDIGO
VALOR DO ICM RETIDO
DA ORDEM ATIVIDADE
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CÓDIGO

TOTAL DO IMPOSTO

1.006 RETIDO

SOMA (1 38)

2808 CORREÇÃO MONETÁRIA

6852 ACRÉSCIMO MORATÓRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL A RECOLHER

ATENÇÃO: BANCO: NÃO RECEBER SEM A DISCRIMINAÇÃO DO ICM POR MUNICÍPIO

ANEXO V

RELAÇÃO DO ICMS RETIDO NA FONTE - CONVÉNIOS E PROTOCOLOS INTERESTADUAIS

FORMATO: 279 X 207 MM

IMPRESSÃO: VERSO E ANVERSO NA COR PRETA

TIPO, COR E GRAMATURA DO PAPEL:

1^a VIA - APERGAMINHADO BRANCO, 20 KG

2^a VIA - SUPERBOND ROSA, 16 KG

3^a VIA - SUPERBOND VERDE, 16 KG

FLUXO:

1^a VIA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE DESTINO

2^a VIA - SECRETARIA DA FAZENDA OU FINANÇAS DO ESTADO DE ORIGEM

3^a VIA - CONTRIBUINTE

ANEXO V

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

RELAÇÃO DO ICM RETIDO NA FONTE

CONVÊNIOS E PROTOCOLOS INTERESTADUAIS

1 BANCO

2 PROCESSAMENTO

3 MICROFILMAGEM

CÓDIGO CONTROLE CÓDIGO

CARIMBO PADRÃO

4 ESTADO FAVORECIDO

5 ATIVIDADE ECONÔMICA

5.1 ESPECIFICAÇÃO

5.2 CÓDIGO MÊS ANO

1103

6 PERÍODO

REF. RECEITA

7 PAGINA

8 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO

8.1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

8.2 - FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

8.3 - ENDEREÇO/NÚMERO

8.4 - COMPLEMENTO

8.5 - BAIRRO OU DISTRITO

8.6 - MUNICÍPIO

8.7 - ESTADO

8.8 - CEP

9 DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1

9.2

9.3

9.4

9.5 - TOTAL ICM RETIDO

Nº INSCRIÇÃO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

VALOR DO ICM

ORDEM

MUNICÍPIO

RECEITA

PROCESSAMENTO

1103

9.6 - CORREÇÃO MONETÁRIA

10 N° ORDEM

11 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

9.7 - ACRÉSCIMO MORATÓRIO

9.8 - TOTAL ACRÉSCIMO

9.9 - TOTAL A RECOLHER

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este formulário destina-se as informações e ao recolhimento do ICM RETIDO NA FONTE de outros Estados, de acordo com os Protocolos e Convênios assinados pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados.

A Empresa que fizer a substituição deverá apor o carimbo padrão no campo a ele destinado, para facilitar a identificação.

Preenchimento dos Campos:

1 - BANCO-CÓDIGO: Destinado à identificação do Banco e da Agência onde for feito o recolhimento do Imposto. Ex: 028/ (Banco do Estado da Bahia S/A - Agência)

2 - PROCESSAMENTO-CONTROLE: Não preencher este campo.

3 - MICROFILMAGEM-CÓDIGO: Não preencher este campo.

4 - ESTADO FAVORECIDO: Discriminar o Estado beneficiado com o recolhimento, no caso específico “BAHIA”.

5 - ATIVIDADE ECONÔMICA:

5.1. ESPECIFICAÇÃO: Citar a atividade da Empresa que deu origem ao recolhimento.

5.2. CÓDIGO: Colocar o código da atividade econômica.

6 - PERÍODO-REFERÊNCIA-MÊS/ANO: Citar o mês e o ano do fato gerador. Ex.: 01/85-janeiro de /85.

7 - PÁGINA: Especificar a página a que se refere o documento. Ex.: Duas guias - Na primeira colocar 1/2 e na segunda: 2/2:

É importante lembrar que cada documento deverá conter, no máximo, quinze (15) empresas e a autenticação Bancária será no valor do ICM substituto das mesmas, não podendo ser efetuado o sistema de “a transportar” ou “transporte”. Assim se o número de empresas compradoras exceder ao número citado, será preenchido tantas “guias” quantas forem necessárias, contendo cada uma a autenticação do total da mesma.

8 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO:

8.1. INSCRIÇÃO ESTADUAL: A inscrição a ser colocada neste campo será a fornecida pelo Estado beneficiado, no caso, pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

8.2. FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: Nome da empresa que está efetuando o recolhimento.

8.3. ENDEREÇO/NÚMERO: Especificar o endereço.

8.4. COMPLEMENTO: Especificar: Andar, sala, casa, etc.

8.5. BAIRRO OU DISTRITO: Citar o bairro onde está localizada firma.

8.6. MUNICÍPIO: Citar o Município onde se localiza a firma.

8.7. ESTADO: Citar o Estado onde está localizada a firma.

8.8. CEP: Especificar o número do código de endereçamento postal onde está localizada a empresa, para facilitar

possíveis comunicações.

9 - DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO:

9.1. NÚMERO DE ORDEM: Não preencher este campo.

9.2. INSCRIÇÃO: Especificar o número de inscrição estadual da empresa compradora no Estado da Bahia.

9.3. FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: Citar o nome da firma compradora.

9.4. VALOR DO ICM: Disciplinar o valor do ICM substituto.

9.5. TOTAL DO ICM RETIDO: Colocar o valor do somatório do ICM retido na guia observando, como já foi citado no item 7 (sete).

9.6. CORREÇÃO MONETÁRIA: Campo destinado a colocação da correção monetária, de acordo com a “Tabela de Coeficientes” em vigor no Estado da Bahia, isto quando houver atraso no recolhimento do Imposto.

9.7. ACRÉSCIMO MORATÓRIO: Campo destinado à colocação do acréscimo moratório proveniente do recolhimento do imposto fora do prazo regulamentar.

9.8. TOTAL DO ACRÉSCIMO: Campo destinado ao somatório dos itens 9.6. e 9.7

9.9. TOTAL A RECOLHER: Somatório dos itens 9.5 e 9.8.

10 - PROCESSAMENTO: Não preencher este campo.

11 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: Campo destinado à autenticação mecânica por parte do Banco.

DESTINAÇÃO DAS VIAS

1^a VIA (branca) - Secretaria da Fazenda do Estado de Destino (Remetida pelo Banco)

2^a VIA (rosa) - Secretaria da Fazenda ou Finanças do Estado de origem. (Remetida pelo Contribuinte)

3^a VIA (verde) - Contribuinte

ANEXO VI

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNR

Formato: 176 X 94 mm

Impressão: Anverso na cor preta

Tipo, cor e gramatura do papel:

Apergaminhado branco, 20 kg

Fluxo:

1^a via - Fisco Estadual Favorecido

2^a via - Banco arrecadador

3^a via - Contribuinte

4^a via - Fisco Federal no despacho aduaneiro ou na importação, ou contribuinte.

OBSERVAÇÕES MICROFILME

NOME DO BANCO DESTINATÁRIO

RECEITA VALOR CL

COMUNICAÇÃO

01 UNIDADE FAVORECIDA

Nº DA CONTA DA SECRETARIA

ENERGIA

02 ELÉTRICA B

TRANSPORTE

03 GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

SUBSTITUTO

04
TRIBUTÁRIA
NOME DO CONTRIBUINTE
IMPORTAÇÃO
05 ENDEREÇO
06 ADICIONAL DO G
07 I.R.
MUNICÍPIO
CEP
UF
TUALIZAÇÃO
08 CORREÇÃO MONETÁRIA
CGC/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL NA U.F.
09 FAVORECIDA
JUROS MULTA
10 DATA DE PERÍODO DE REFERÊNCIA
VENCIMENTO
TOTAL K
11 BANCO
AGÊNCIA
REMETENTE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
REMETENTE
1^a VIA - FISCO ESTADUAL FAVORECIDO - 2^a VIA - BANCO ARRECADADOR
3^a VIA CONTRIBUINTE - 4^a VIA FISCO FEDERAL NO DESPACHO ADUANEIRO
OU NA IMPORTAÇÃO / OU CONTRIBUINTE

ANEXO VII
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE MODELO 2

Formulário Plano - A

Formato: 93 X 220 mm

Impressão: anverso e verso, na cor preta

Tipo, cor e gramatura do papel:

1^a via - apergaminhado branco, 20 kg

2^a via - superbond verde, 16 kg

3^a via - superbond rosa, 16 kg

Fluxo: 1^a via - Secretaria da Fazenda / Processamento

2^a via - Contribuinte

3^a via - Secretaria da Fazenda/Processo/Controle

ANEXO VII - A
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE MODELO 2

Formulário contínuo

Formato: 93 X 250 mm

Impressão: anverso

1^a via - Texto e traçado na cor preta

2^a via - Texto e traçado na cor verde

3^a via - Texto e traçado na cor rosa

Tipo, cor e gramatura do papel:

1^a via - apergaminhado branco, 20 kg

2^a e 3^a vias - Superbond branco, 16 kg

Fluxo: 1^a via - Secretaria da Fazenda/Processamento

2^a via - Contribuinte

3^a via - Secretaria da Fazenda/Processo/Controle

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ANEXO VII									
ATENÇÃO									
- Prender à réplica em seu lado de trás, em sentido ao inverso.									
- No certificado de DAE, mencionar o Número do Contribuinte para o preenchimento.									
- No certificado de arrecadação, informar anteriormente ao campo placa, alíquotas e respectivas ou origem para preenchimento das demais.									
CAMPOS A PREENCHER									
EXPEDIENTE CÓD. DA RECAITA									
DODADO DA RECITA (Vale-tudo)									
VALOR									
MONTE FIRMAR OU RAZÃO SOCIAL									
ENDERECO, NOME DO COMPLEMENTO,									
BAIRRO									
MUNICÍPIO									
CEP									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES									
TOTAL A ARDOLHER									
ANEXO VII-A									
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ANEXO VII									

ANEXO VIII
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE MODELO 3

Formulário Contínuo Data Mailler Blogado em Jato -

Formato:

Largura: 260 mm

Altura: 110 mm

Impressão:

1^a via - Texto e traçado na cor preta

2^a via - Texto e traçado na cor verde

3^a via - Texto e traçado na cor vermelho

4^a via - Texto e traçado na cor preta/envelope lacrado

Capa - Texto e traçado azul

- Tipo do papel:

1^a via - Hot Spot Carbon (marron)

2^a via - Hot Spot Carbon (azul)

3^a via - Hot Spot Carbon (vermelho)

4^a via - Hot Spot Carbon (vermelho)

- Fluxo das vias:

1^a via - Processamento

2^a via - Contribuinte

3^a via - Tomada de Contas

4^a via - Arrecadador

Observação: Todas as vias são numeradas tipograficamente.

ANEXO IX
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE IPVA/DUT

- FORMULÁRIO CONTÍNUO -

- MODELO EM ELABORAÇÃO PELO DETRAN/FENASEG -

ANEXO X
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE/IPVA

- FORMULÁRIO PLANO -

Formato: 166 X 290 mm

Impressão: anverso e verso na cor azul, em três partes destacáveis, superpostas.

Tipo, cor e gramatura do papel:

Apergaminhado branco, 20 kg

Fluxo: 1^a Parte - Secretaria da Fazenda/Processamento

2^a Parte - Secretaria da Fazenda/DETAN

3^a Parte - Proprietário

ANEXO I		
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
BÁS-IPVA		COTA ÚNICA
1) NOME DO PROPRIETÁRIO		
2) ENDERECO (Lote, nº, Fazenda, etc.):		
3) ANO DO VÉHICULO / MARCA / MODELO:		
4) N.º DE CHASSIS:		
5) AUTENTICAÇÃO FISCAL (Assinatura):		
6) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA:		
VALORES		
IPVA		
Cota Única		
TOTAL		

1072

ANEXO I		
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
BÁS-IPVA		COTA ÚNICA
1) NOME DO PROPRIETÁRIO		
2) ENDERECO (Lote, nº, Fazenda, etc.):		
3) ANO DO VÉHICULO / MARCA / MODELO:		
4) N.º DE CHASSIS:		
5) AUTENTICAÇÃO FISCAL (Assinatura):		
6) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA:		
VALORES		
IPVA		
Cota Única		
TOTAL		

1072

ANEXO I		
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
BÁS-IPVA		COTA ÚNICA
1) NOME DO PROPRIETÁRIO		
2) ENDERECO (Lote, nº, Fazenda, etc.):		
3) ANO DO VÉHICULO / MARCA / MODELO:		
4) N.º DE CHASSIS:		
5) AUTENTICAÇÃO FISCAL (Assinatura):		
6) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA:		
VALORES		
IPVA		
Cota Única		
TOTAL		

1072

Tipo, cor e gramatura do papel:

Apergaminhado branco, 20 kg (63 gr/m²)

Fluxo: Parte 1 - Contribuinte

Parte 2 - Secretaria da Fazenda/Processamento

ANEXO XI
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE MODELO 4
FORMULÁRIO PLANO

Formato: 93 X 220 mm

Impressão: anverso e verso, na cor preta

Tipo, cor e gramatura do papel:

1^a via - apergaminhado branco, 20 kg

2^a via - superbond rosa, 16 kg

3^a via - superbond verde, 16 kg

4^a via - superbond amarelo, 16 kg

Fluxo: 1^a via - Secretaria da Fazenda SSP/FUNRESPOL

2^a via - Controle

3^a via - Contribuinte

4^a via - Processo

ANEXO XIII
DOCUMENTO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO - DEA

Formato: A-5 (148 X 210 mm)

Impressão: anverso, na cor sépia

Tipo, cor e gramatura do papel:

1^a via - apergaminhado branco, 20 kg

2^a via - superbond amarelo, 16 kg

3^a via - superbond azul, 16 kg

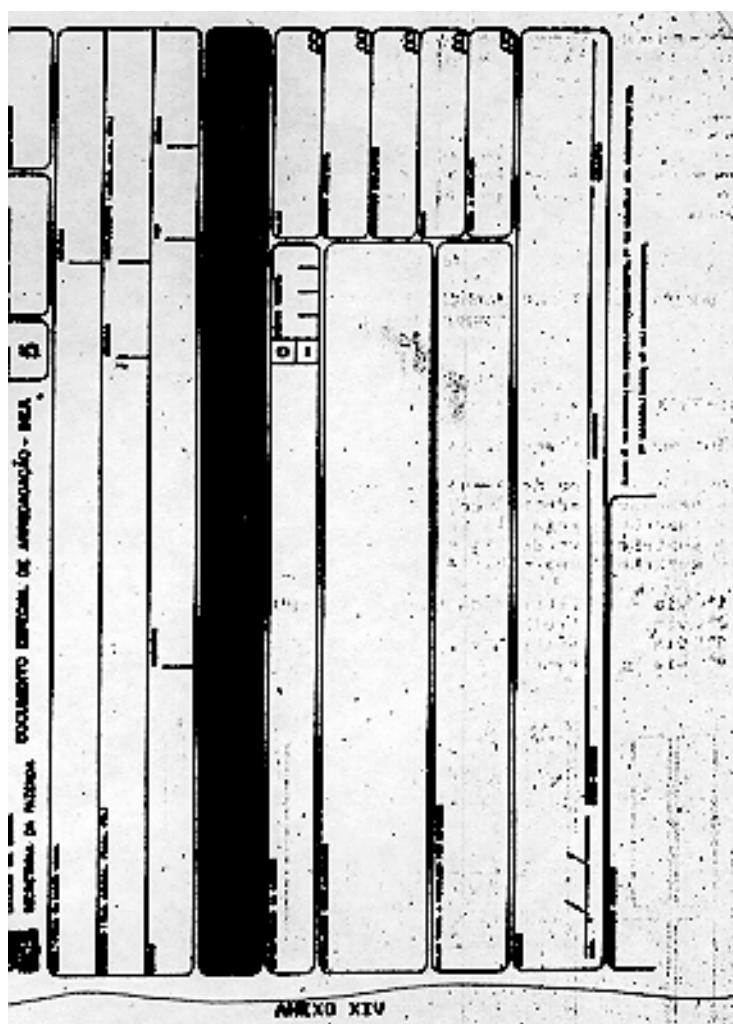
4^a via - superbond verde, 16 kg

Fluxo: 1^a via - Secretaria da Fazenda/Processamento

2^a via - Secretaria da Fazenda/DEPAT/IGF

3^a via - Banco

4^a via - Contribuinte



ANEXO XIV
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE MODELO 8

Formato: 93 X 230 mm

Impressão: anverso

1^a via - Texto e traçado na cor preta

2^a via - Texto e traçado na cor verde

3^a via - Texto e traçado na cor rosa

Tipo, cor e gramatura do papel:

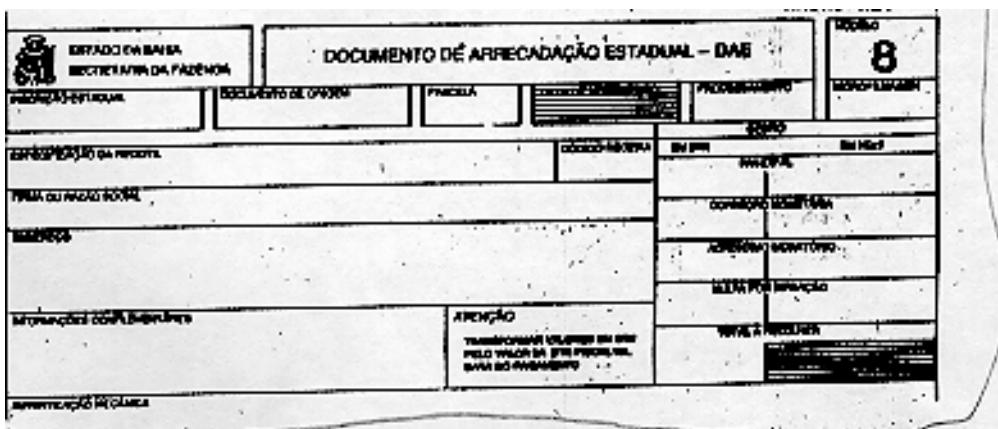
1^a via - apergaminhado branco, 20 kg

2^a e 3^a vias - Superbond branco, 16 kg

Fluxo: 1^a via - Secretaria da Fazenda/Processamento

2^a via - Contribuinte

3^a via - Contribuinte/Processo



ANEXO XV DOCUMENTO SUBSTITUTO DO DAE MODELO 4

Formato: A-6 (105 X 146 mm)

Impressão: anverso, na cor preta

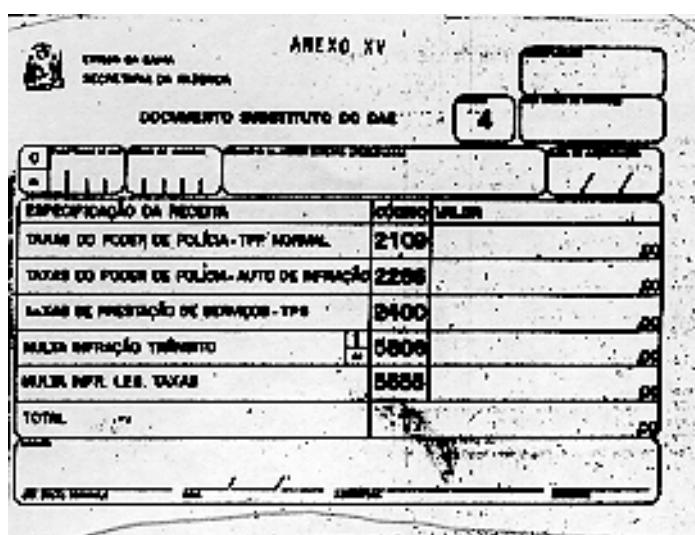
Tipo, cor e gramatura do papel:

1^a via - apergaminhado branco, 20 kg

2^a via - superbond rosa, 16 kg

Fluxo: 1^a via - Secretaria da Fazenda/Processamento

2^a via - Secretaria de Segurança Pública/FUNRESPOL



ANEXO XVI BOLETIM DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO - BDA

Formato: 101 X 192 mm

Impressão: anverso, na cor sépia

Tipo, cor e gramatura do papel:

1^a via - apergaminhado branco, 20 kg

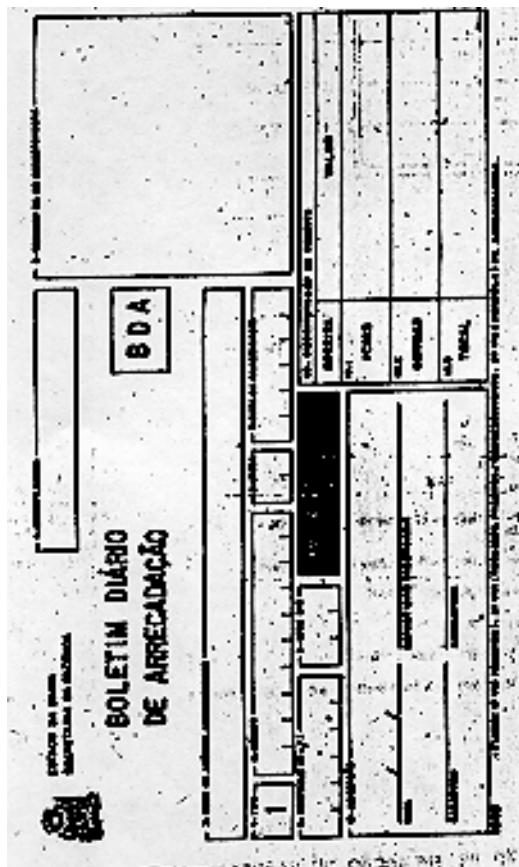
2^a via - superbond rosa, 16 kg

3^a via - superbond amarelo, 16 kg

Fluxo: 1^a via - Secretaria da Fazenda/Processamento

2^a via - Secretaria da Fazenda/Processamento

3^a via - Agência Bancária Arrecadadora



ANEXO XVII BOLETIM DE RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO - BRA

Formato: 297 X 210 mm

Impressão: anverso, na cor preta

Tipo, cor e gramatura do papel:

1^a via - apergaminhado branco, 20 kg

2^a via - superbond amarelo, 16 kg

3^a via - superbond rosa, 16 kg

Fluxo: 1^a via - Secretaria da Fazenda/Processamento

2^a via - Secretaria da Fazenda/DEPAT/IGF

3^a via - Agência Centralizadora

ANEXO XVIII INDICAÇÃO DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PELA REDE BANCÁRIA DE ARRECADAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INDICAÇÃO DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PELA REDE BANCÁRIA DE ARRECADAÇÃO.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA BANCÁRIA	PRAZO MÁXIMO APÓS A ARRECADAÇÃO
INSPETORIA DA FAZENDA EM ILHÉUS	AURELINO LEAL	2º DIA
	CANAVIEIRAS	2º DIA
	IBIRAPITANGA	5º DIA
	ILHÉUS	1º DIA
	ITACARÉ	2º DIA
	MARAÚ	2º DIA
	UBAITABA	2º DIA
	UNA	5º DIA
	URUÇUCA	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM CAMACÃ	BELMONTE	2º DIA
	CAMACÃ	1º DIA
	ITAPEBI	3º DIA
	MASCOTE	5º DIA
	PAU BRASIL	5º DIA
	SANTA LUZIA	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM ITABUNA	ALMADINA	2º DIA
	ARATACA	3º DIA
	BUERAREMA	5º DIA
	COARACI	4º DIA
	FLORESTA AZUL	2º DIA
	GOV. LOMANTO JUNIOR	2º DIA
	IBICARAÍ	4º DIA
	ITABUNA	1º DIA
	ITAJU DO COLÔNIA	2º DIA
	ITAJUIPE	2º DIA
	ITAPÉ	2º DIA
	ITAPITANGA	5º DIA
	JUSSARI	2º DIA
	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2º DIA
	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	5º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM SANTO AMARO	AMÉLIA RODRIGUES	2º DIA
	SANTO AMARO	1º DIA
	SÃO FRANCISCO DO CONDE	2º DIA
	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	2º DIA
	SAUBARA	2º DIA
	TEODORO SAMPAIO	2º DIA
	TERRA NOVA	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM SANTO ANTONIO DE JESUS	AMARGOSA	2º DIA
	ARATUÍPE	2º DIA
	DOM MACEDO COSTA	2º DIA
	ELÍSIO MEDRADO	2º DIA
	ITAPARICA	2º DIA
	JAGUARIPE	2º DIA
	JIQUIRIÇÁ	2º DIA
	LAJE	2º DIA
	MUNIZ FERREIRA	2º DIA
	MUTUÍPE	3º DIA
	NAZARÉ	2º DIA
	SALINAS DAS MARGARIDAS	2º DIA
	SANTO ANTONIO DE JESUS	1º DIA
	SÃO MIGUEL DAS MATAS	2º DIA
	UBAÍRA	2º DIA
	VARZEDO	2º DIA
	VERA CRUZ	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM VALENÇA	CAIRU	2º DIA
	CAMAMU	5º DIA

	GANDU	5º DIA
	IGRIPÍUNA	5º DIA
	ITAMARI	2º DIA
	ITUBERÁ	5º DIA
	NILO PEÇANHA	2º DIA
	NOVA IBIÁ	5º DIA
	PIRAÍ DO NORTE	5º DIA
	PRES. TANCREDO NEVES	2º DIA
	TAPEROÁ	5º DIA
	TEOLÂNDIA	2º DIA
	VALENÇA	2º DIA
	WENCESLAU GUIMARÃES	5º DIA
DELEGACIA REGIONAL DA FA-	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	2º DIA
ZENDA EM CRUZ DAS ALMAS	CACHOEIRA	2º DIA
	CASTRO ALVES	4º DIA
	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2º DIA
	CRUZ DAS ALMAS	1º DIA
	GOVERNADOR MANGABEIRA	2º DIA
	ITATIM	2º DIA
	MARAGOGIPE	2º DIA
	MURITIBA	2º DIA
	RAFAEL JAMBEIRO	2º DIA
	SANTA TEREZINHA	2º DIA
	SÃO FELIPE	2º DIA
	SÃO FÉLIX	2º DIA
	SAPEAÇU	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	ANGUERA	2º DIA
EM FEIRA DE SANTANA	ANTONIO CARDOSO	2º DIA
	CANDEAL	2º DIA
	CAPELA DO ALTO ALEGRE	2º DIA
	CONCEIÇÃO DE FEIRA	2º DIA
	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	2º DIA
	CORAÇÃO DE MARIA	2º DIA
	FEIRA DE SANTANA	1º DIA
	GAVIÃO	2º DIA
	IPECAETÁ	2º DIA
	IPIRÁ	3º DIA
	IRARÁ	2º DIA
	NOVA FÁTIMA	2º DIA
	PÉ DE SERRA	2º DIA
	PINTADAS	2º DIA
	RIACHÃO DO JACUÍPE	2º DIA
	SANTA BÁRBARA	2º DIA
	SANTANÓPOLIS	2º DIA
	SANTO ESTEVÃO	2º DIA
	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	2º DIA
	SERRA PRETA	2º DIA
	TANQUINHO	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	BAIXA GRANDE	4º DIA
EM ITABERABA	BOA VISTA DO TUPIM	3º DIA
	IAÇU	3º DIA
	IBIQUERA	3º DIA
	ITABERABA	1º DIA
	ITAETÊ	3º DIA
	LAJEDINHO	3º DIA
	MACAJUBA	4º DIA
	MAIRI	4º DIA

	MARCIONÍLIO SOUZA	3º DIA
	MUNDO NOVO	4º DIA
	RUY BARBOSA	4º DIA
	TAPIRAMUTÁ	4º DIA
	UTINGA	4º DIA
	VARZEA DA ROÇA	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	ÁGUA FRIA	2º DIA
EM SERRINHA	ARACI	2º DIA
	BARROCAS	2º DIA
	BIRITINGA	2º DIA
	CANSANÇÃO	4º DIA
	CONCEIÇÃO DO COITÉ	4º DIA
	ICHU	2º DIA
	LAMARÃO	2º DIA
	NORDESTINA	2º DIA
	QUEIMADAS	4º DIA
	RETIROLÂNDIA	3º DIA
	SANTA LUZ	2º DIA
	SÃO DOMINGOS	2º DIA
	SERRINHA	1º DIA
	TEOFILÂNDIA	2º DIA
	VALENTE	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	AMÉRICA DOURADA	2º DIA
EM IRECÊ	BARRA DO MENDES	5º DIA
	BARRO ALTO	2º DIA
	BONITO	4º DIA
	CAFARNAUM	5º DIA
	CANARANA	2º DIA
	CENTRAL	5º DIA
	GENTIO DO OURO	2º DIA
	IBIPEBA	2º DIA
	IBITITÁ	5º DIA
	IRECÊ	1º DIA
	ITAGUACU DA BAHIA	4º DIA
	JOÃO DOURADO	3º DIA
	JUSSARA	5º DIA
	LAPÃO	2º DIA
	MORRO DO CHAPÉU	2º DIA
	MULUNGU DO MORRO	2º DIA
	PRESIDENTE DUTRA	5º DIA
	SÃO GABRIEL	2º DIA
	SOUTO SOARES	4º DIA
	UIBAI	5º DIA
	XIQUE-XIQUE	4º DIA
DELEGACIA REGIONAL DA	CAEM	2º DIA
FAZENDA EM JACOBINA	CALDEIRÃO GRANDE	2º DIA
	CAPIM GROSSO	3º DIA
	JACOBINA	1º DIA
	MIGUEL CALMON	2º DIA
	MIRANGABA	2º DIA
	OUROLÂNDIA	2º DIA
	PIRITIBA	4º DIA
	PONTO NOVO	3º DIA
	QUIXABEIRA	2º DIA
	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	3º DIA
	SAÚDE	2º DIA
	SERROLÂNDIA	2º DIA
	UMBURANAS	2º DIA
	VARZEA DO POÇO	2º DIA
	VARZEA NOVA	2º DIA

INSPETORIA DA FAZENDA	ABAIRA	3º DIA
EM SEABRA	ANDARAÍ	4º DIA
	BONINAL	3º DIA
	BOQUIRA	3º DIA
	BROTAS DE MACAUBAS	4º DIA
	IBICOARA	4º DIA
	IBIPITANGA	3º DIA
	IBITIARA	2º DIA
	IBOTIRAMA	5º DIA
	IPUPIARA	4º DIA
	IRAQUARA	2º DIA
	LENÇÓIS	3º DIA
	MACAUBAS	5º DIA
	MORPARÁ	3º DIA
	MUCUGÊ	3º DIA
	NOVA REDENÇÃO	4º DIA
	NOVO HORIZONTE	2º DIA
	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	3º DIA
	PALMEIRAS	3º DIA
	PIATÃ	4º DIA
	SEABRA	1º DIA
	WAGNER	4º DIA
DELEGACIA DA FAZENDA EM SALVADOR	SALVADOR	1º DIA
EDIFÍCIO CAPEMI		
INSPETORIA DA FAZENDA EM SIMÕES	CANDEIAS	2º DIA
FILHO		
	LAURO DE FREITAS	2º DIA
	MADRE DE DEUS	2º DIA
	SIMÕES FILHO	1º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	CAMAÇARI	1º DIA
EM CAMAÇARI	DIAS D'ÁVILA	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	BOA NOVA	2º DIA
EM JEQUIÉ	BREJÓES	2º DIA
	CONTENDAS DO SINCORÁ	2º DIA
	CRAVOLÂNDIA	2º DIA
	IRAJUBA	2º DIA
	IRAMAIA	5º DIA
	ITAGI	2º DIA
	ITAQUARA	2º DIA
	ITIRUÇU	5º DIA
	JAGUAQUARA	4º DIA
	JEQUIÉ	1º DIA
	LAFAIETE COUTINHO	2º DIA
	LAGEDO DO TABOCAL	5º DIA
	MANOEL VITORINO	2º DIA
	MARACÁS	5º DIA
	MILAGRES	2º DIA
	NOVA ITARANA	2º DIA
	PLANALTINO	2º DIA
	SANTA INÊS	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	AIQUARA	2º DIA
EM IPIAÚ	APUAREMA	4º DIA
	BARRA DO ROCHA	2º DIA
	DÁRIO MEIRA	2º DIA
	GONGOGI	2º DIA
	IBIRATAIA	5º DIA
	IPIAÚ	1º DIA
	ITAGIBÁ	5º DIA
	JITAÚNA	3º DIA
	UBATÃ	4º DIA

INSPETORIA DA FAZENDA	ANAGÉ	2º DIA
EM VITÓRIA DA CONQUISTA	BARRA DO ROCHA	2º DIA
	BELO CAMPO	2º DIA
	BOM JESUS DA SERRA	2º DIA
	CAATIBA	2º DIA
	CAETANOS	2º DIA
	CÂNDIDO SALES	2º DIA
	CARAIBAS	2º DIA
	CONDEUBA	2º DIA
	CORDEIROS	2º DIA
	ENCRUZILHADA	3º DIA
	GUAJERU	2º DIA
	MAETINGA	2º DIA
	PIRIPÁ	2º DIA
	PLANALTO	3º DIA
	POÇÕES	2º DIA
	PRES. JÂNIO QUADROS	2º DIA
	RIBEIRÃO DO LARGO	3º DIA
	TREMEDAL	2º DIA
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	FIRMINO ALVES	2º DIA
EM ITAPETINGA	IBICUÍ	5º DIA
	IGUAÍ	2º DIA
	ITAMBÉ	2º DIA
	ITAPETINGA	1º DIA
	ITARANTIM	3º DIA
	ITORORÓ	2º DIA
	MACARANI	2º DIA
	MAIQUINIQUE	2º DIA
	NOVA CANAÃ	2º DIA
	POTIRAGUÁ	2º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	ARACATU	2º DIA
EM BRUMADO	BARRA DA ESTIVA	4º DIA
	BOTUPORÃ	3º DIA
	BRUMADO	1º DIA
	CATURAMA	3º DIA
	DOM BASÍLIO	2º DIA
	ÉRICO CARDOSO	2º DIA
	ITUACU	3º DIA
	JUSSIAPE	2º DIA
	LIVRAMENTO DE BRUMADO	4º DIA
	MALHADA DE PEDRAS	2º DIA
	MIRANTE	2º DIA
	PARAMIRIM	5º DIA
	RIO DE CONTAS	2º DIA
	RIO DO PIRES	2º DIA
	TANHAÇU	3º DIA
	TANQUE NOVO	4º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA	ABARÉ	2º DIA
EM ALAGOINHAS	ACAJUTIBA	2º DIA
	ALAGOINHAS	1º DIA
	APORÁ	2º DIA
	ARAÇAS	2º DIA
	ARAMARI	2º DIA
	CARDEAL DA SILVA	2º DIA
	CATU	2º DIA
	CONDE	2º DIA
	CRISÓPOLIS	5º DIA
	ENTRE RIOS	2º DIA

	ESPLANADA	2º DIA
	INHAMBUPE	2º DIA
	ITANAGRA	2º DIA
	ITAPICURU	5º DIA
	JANDAIRA	2º DIA
	MATA DE SÃO JOÃO	2º DIA
	OLINDINA	5º DIA
	OURIÇANGAS	2º DIA
	PEDRÃO	2º DIA
	POJUCA	2º DIA
	RIO REAL	2º DIA
	SÁTIRO DIAS	5º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM PAULO AFONSO	CHORROCHÓ	2º DIA
	CORONEL JOÃO SÁ	2º DIA
	GLÓRIA	2º DIA
	JEREMOABO	5º DIA
	MACURURÉ	2º DIA
	PAULO AFONSO	1º DIA
	PEDRO ALEXANDRE	2º DIA
	RODELAS	2º DIA
	SANTA BRÍGIDA	2º DIA
	SÍTIO DO QUINTO	5º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM CIPÓ	ADUSTINA	2º DIA
	ANTAS	5º DIA
	BANZAE	4º DIA
	CANUDOS	2º DIA
	CÍCERO DANTAS	5º DIA
	CIPÓ	1º DIA
	EUCLIDES DA CUNHA	5º DIA
	FÁTIMA	2º DIA
	HELIÓPOLIS	2º DIA
	MONTE SANTO	5º DIA
	NOVA SOURE	2º DIA
	NOVO TRIUNFO	5º DIA
	PARIPIRANGA	2º DIA
	QUIJINGUE	2º DIA
	RIBEIRA DO AMPARO	5º DIA
	RIBEIRA DO POMBAL	4º DIA
	TUCANO	5º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM TEIXEIRA DE FREITAS	ALCOBAÇA	4º DIA
	CARVELAS	5º DIA
	IBIRAPUÃ	2º DIA
	ITANHÉM	5º DIA
	LAJEDÃO	2º DIA
	MEDEIROS NETO	3º DIA
	MUCURI	2º DIA
	NOVA VIÇOSA	2º DIA
	TEIXEIRA DE FREITAS	1º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM EUNÁPOLIS	EUNÁPOLIS	1º DIA
	GUARATINGA	2º DIA
	ITABELA	2º DIA
	ITAGIMIRIM	2º DIA
	PORTO SEGURO	2º DIA
	SANTA CRUZ DE CABRÁLIA	2º DIA
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM ITAMARAJU	ITAMARAJÚ	1º DIA
	JUCURUÇU	2º DIA

INSPETORIA DA FAZENDA EM BARREIRAS	PRADO VEREDA ANGICAL	5º DIA 5º DIA 5º DIA
	BAIANÓPOLIS	3º DIA
	BARRA	3º DIA
	BARREIRAS	1º DIA
	BREJOLÂNDIA	4º DIA
	BURITIRAMA	2º DIA
	CATOLÂNDIA	2º DIA
	COTEGIPE	3º DIA
	CRISTÓPOLIS	2º DIA
	FORMOSA DO RIO PRETO	5º DIA
	MANSIDÃO	2º DIA
	MUQUEM DO SÃO FRANCISCO	3º DIA
	RIACHÃO DAS NEVES	5º DIA
	SANTA RITA DE CÁSSIA	5º DIA
	SÃO DESIDÉRIO	5º DIA
	TABOCAS DO BREJO VELHO	4º DIA
	WANDERLEY	5º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM SANTA M. DA VITÓRIA	CANÁPOLIS	3º DIA
	COCOS	5º DIA
	CORIBE	4º DIA
	CORRENTINA	2º DIA
	FEIRA DA MATA	4º DIA
	JABORANDI	2º DIA
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1º DIA
	SANTANA	5º DIA
	SÃO FÉLIX DO CORIBE	3º DIA
	SERRA DOURADA	2º DIA
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM JUAZEIRO	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	3º DIA
	CASA NOVA	5º DIA
	CURAÇÁ	2º DIA
	JUAZEIRO	1º DIA
	PILÃO ARCADO	2º DIA
	REMANSO	5º DIA
	SENTO SÉ	2º DIA
	SOBRADINHO	2º DIA
	UAUÁ	5º DIA
INSPETORIA FAZENDÁRIA EM SENHOR DO BONFIM	ANDORINHA	2º DIA
	ANTONIO GONÇALVES	2º DIA
	CAMPO FORMOSO	3º DIA
	FILADÉLFIA	2º DIA
	ITIÚBA	5º DIA
	JAGUARARI	2º DIA
	PINDOBAÇU	2º DIA
	SENHOR DO BONFIM	1º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM BOM JESUS DA LAPA	BOM JESUS DA LAPA	1º DIA
	PARATINGA	5º DIA
	RIACHO DE SANTANA	5º DIA
	SERRA DO RAMALHO	5º DIA
	SÍTIO DO MATO	3º DIA
INSPETORIA DA FAZENDA EM GUANAMBI	CACULÉ	5º DIA
	CAETITÉ	4º DIA

	CANDIBA	2º DIA
	CARINHANHA	4º DIA
	GUANAMBI	1º DIA
	IBIASSUCE	4º DIA
	IGAPORÃ	3º DIA
	IUIU	3º DIA
	JACARACI	3º DIA
	LAGOA REAL	4º DIA
	LICINIO ALMEIDA	3º DIA
	MALHADA	3º DIA
	MATINA	5º DIA
	MORTUGABA	2º DIA
	PALMAS DE MONTE ALTO	2º DIA
	PINDAÍ	3º DIA
	RIO DO ANTONIO	2º DIA
	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	2º DIA
	URANDI	4º DIA

ANEXO XIX
BOLETIM DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - BPC

Formato: 215 X 210 mm

Impressão: anverso na cor preta

Tipo, cor e gramatura do papel:

1ª via - apergaminhado branco, 20 kg

2ª via - superbond amarelo, 16 kg

3ª via - superbond rosa, 16 kg

Fluxo: 1ª via - DIARC/Prestação de Contas

2º via - SECAR/DEREF

3ª via - Agente Arrecadador